



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1460, de 03 de Maio de 2000.

"Cria o Conselho Municipal de Habitação do Município de São Gotardo e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e estabelecer diretrizes para implementação da política habitacional do município.

Art.3º. O Conselho Municipal de Habitação será paritário, composto por quatro membros do poder executivo e quatro da sociedade civil e poder legislativo, assim definidos:

- I – o Prefeito Municipal que será o Presidente;
- II – dois Secretários Municipais;
- III – um representante da concessionária do serviço municipal de água e esgoto;
- IV – um representante da Câmara de Vereadores;
- V – um representante da Associação Comercial ou Industrial local;
- VI – dois representantes da sociedade civil organizada, indicados por Assembléia geral de Associações de Bairro, legalmente constituídas.

Art.4º. A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de maio de 2000.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal